



### DECRETO N.º 8.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a colaboradores eventuais vinculados aos Conselhos Municipais, estabelece critérios para sua autorização, custeio e prestação de contas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os colaboradores eventuais, no desempenho de suas funções, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto e com os valores fixados no Anexo II.

§ 1º As diárias e o meio de transporte a ser utilizado na viagem dos colaboradores eventuais de que trata o caput deverão ser autorizados pelo ordenador de despesas.

§ 2º As despesas com alimentação e hospedagem previstas no caput serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

§ 3º Os valores poderão ser pagos de forma antecipada ou por meio de ressarcimento, competindo à unidade administrativa responsável com a devida prestação de contas das despesas.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, são considerados como colaboradores eventuais:

I - os conselheiros governamentais e da sociedade civil, no exercício de suas atribuições;

II - os delegados eleitos em Conferência Municipal, Estadual ou Nacional, em representação do Município, no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** A condição de colaborador eventual deverá ser comprovada mediante declaração da presidência dos respectivos Conselho ou mediante documento idôneo de sua representação como delegado.

**Art. 3º** A concessão de diárias a colaboradores eventuais vinculados a quaisquer Conselhos Municipais dependerá da existência legal e orçamentária específica, cabendo ao órgão gestor verificar, em cada caso, a compatibilidade entre a finalidade da atividade, a natureza da despesa e a legislação aplicável ao respectivo Conselho.

Parágrafo único. A escolha da fonte de custeio deverá atender estritamente à regulamentação aplicável ao Conselho envolvido e à natureza da despesa, incumbindo ao órgão gestor declarar expressamente tal compatibilidade.

**Art. 4º** A diária de viagem visa indenizar as despesas de:

I - alimentação, quando a viagem se der em automóvel providenciado pelo Município;

II - alimentação e transporte;

III - alimentação, transporte e hospedagem.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Finanças pagará o adiantamento, mediante requerimento deferido pela autoridade competente, de acordo com o valor e o número de diárias de viagem devido ao colaborador eventual, observado o disposto no Anexo I deste Decreto.

**Art. 6º** O colaborador eventual fica obrigado a restituir ao Município as diárias recebidas e não utilizadas total ou parcialmente, ou ainda não devidamente comprovadas, mediante procedimento formal de prestação de contas, na forma do Anexo III deste Decreto.

§ 1º O pagamento da diária com pernoite ensejará posterior comprovação de hospedagem, encaminhada à Secretaria demandante.

§ 2º Em se tratando de viagens para a realização de cursos, o pagamento ensejará posterior comprovação de realização do mesmo, assinada pelo titular do órgão em que o colaborador eventual estiver vinculado.

§ 3º A restituição integral dos valores não utilizados ou não devidamente comprovados será efetuada mediante estorno.

**Art. 7º** Os valores das diárias de viagem são os previstos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Para efeitos do Anexo II, não se considera a quilometragem total percorrida, mas tão somente a distância entre a sede e o destino.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de dezembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO DE DIÁRIAS

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 3 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4180 - Edição extra - 1

Solicito à V.Sa. a gentileza de providenciar o pagamento adiantado de diária (s) de viagem, nos termos do Decreto n.º \_\_\_\_\_/2025, ao colaborador eventual \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_, que se deslocará para \_\_\_\_\_, com o objetivo de \_\_\_\_\_, com permanência prevista de \_\_\_\_\_ dias, no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_ colaborador eventual \_\_\_\_\_

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Espécie de Diárias: \_\_\_\_\_ Número de Diárias: \_\_\_\_\_

Valor Unitário: R\$ \_\_\_\_\_ Valor Total do Adiantamento: R\$ \_\_\_\_\_

RESERVADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Comprovada a realização da viagem?

NÃO  SIM

Existe valor a ser restituído ao Município?

NÃO  SIM O valor de R\$ \_\_\_\_\_ referente a \_\_\_\_\_ diárias não realizadas.

O valor a ser restituído se dará mediante expedição de guia para o pagamento do valor pela Secretaria Municipal de Finanças.

\_\_\_\_\_  
Servidor Responsável

DECRETO N.º 8.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

### ANEXO II

Tipo de Diária	Municípios distantes até 70 km	Municípios distantes até 200 km	Municípios distantes acima de 200 km	Outros Estados
Parcela de alimentação para almoço e jantar	R\$ 50,00	R\$ 68,00	R\$ 68,00	R\$ 95,00
Parcela de hospedagem	-	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 460,00
Parcela de Transporte Urbano	-	R\$ 50,00	R\$ 70,00	R\$ 150,00
Diária Completa	R\$ 50,00	R\$ 398,00	R\$ 418,00	R\$ 705,00

DECRETO N.º 8.217, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

### ANEXO III

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PARA FINS DE DEVOLUÇÃO DE NUMERÁRIO

À  
Secretaria Municipal de Finanças

Informo à V.Sa., nos termos do art. 6º do Decreto n.º \_\_\_\_\_/2025, que o colaborador eventual \_\_\_\_\_, no exercício da função de \_\_\_\_\_, se deslocou para (localidade) em (data), nos termos do Requerimento de Diárias.

- teve sua permanência fora do Município abreviada  
 não se deslocou do Município  
 não apresentou devida comprovação de hospedagem  
 não apresentou devida comprovação da realização de curso

Em razão de \_\_\_\_\_, pelo que se solicita a emissão de guia para o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_\_,00, correspondente a \_\_\_\_\_ diárias.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_ colaborador eventual \_\_\_\_\_



Código de Validação: 1296626

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

### Altera a Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2010, para dispor sobre a estrutura de cargos e a tabela de vencimento dos servidores da Câmara Municipal de Congonhas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 3.007, de 21 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Congonhas, passa a vigorar com as seguintes alterações.

**Art. 2º** As tabelas de vencimentos dos servidores públicos efetivos, dos cargos em comissão da Mesa Diretora e dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas passam a ser as constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação das tabelas de que trata o caput retroagem a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 3º** O Anexo I da Lei nº 4.287, de 11 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal "C" - Cargos em Comissão dos Gabinetes parlamentares, passa a vigorar com a estrutura e o quantitativo de vagas definidos no Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo único.** As alterações de que trata o caput deste artigo entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Art. 4º** As atribuições dos cargos em comissão dos Gabinetes Parlamentares são as descritas no Anexo V desta Lei.

**Art. 5º** Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos Parlamentares da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (auxílio saúde), instituída pela Lei Municipal nº 3.312/2013 fica limitada ao valor de R\$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por Parlamentar;

II - A parcela do cartão alimentação, instituída pela Lei Municipal nº 4.225/2023, fica limitada ao valor de R\$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por Parlamentar.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º** Ficam fixados os seguintes valores para os benefícios concedidos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Congonhas:

I - A restituição das despesas com plano de saúde familiar (Auxílio Saúde), instituída pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitada ao valor de R\$ 2.200,12 (dois mil, duzentos reais e doze centavos) por servidor ativo, inativo ou pensionista;

II - O auxílio-alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de R\$ 1.676,32 (mil e seiscentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) por servidor ativo;

III - O seguro de vida, instituído pela Lei Municipal nº 4.223/2023, fica limitado ao valor de R\$ 136,20 (cento e trinta e seis reais e vinte centavos) por servidor ativo e inativo.

**Parágrafo único.** Os efeitos financeiros do disposto neste artigo retroagem a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Congonhas.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições com vigência específica.

Congonhas, 3 de dezembro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS – SERVIDORES EFETIVOS (Conforme Lei Municipal nº 3.007/2010 e suas alterações)

Símbolo	Salário (R\$)	Símbolo	Salário (R\$)	Símbolo	Salário (R\$)
SVE 01	1.873,18	SVE 25	6.041,20	SVE 49	19.483,49
SVE 02	1.966,84	SVE 26	6.343,26	SVE 50	20.457,66
SVE 03	2.065,18	SVE 27	6.660,43	SVE 51	21.480,54
SVE 04	2.168,44	SVE 28	6.993,45	SVE 52	22.554,58
SVE 05	2.276,87	SVE 29	7.343,12	SVE 53	23.682,30
SVE 06	2.390,71	SVE 30	7.710,28	SVE 54	24.866,42
SVE 07	2.510,25	SVE 31	8.095,79	SVE 55	26.109,73
SVE 08	2.635,76	SVE 32	8.500,58	SVE 56	27.415,22

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 3 de Dezembro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 4180 - Edição extra - 1

SVE 09	2.767,55	SVE 33	8.925,61	SVE 57	28.785,98
SVE 10	2.905,92	SVE 34	9.371,89	SVE 58	30.225,28
SVE 11	3.051,22	SVE 35	9.840,49	SVE 59	31.736,54
SVE 12	3.203,78	SVE 36	10.332,51	SVE 60	33.323,37
SVE 13	3.363,97	SVE 37	10.849,14	SVE 61	34.989,54
SVE 14	3.532,17	SVE 38	11.391,59	SVE 62	36.739,01
SVE 15	3.708,78	SVE 39	11.961,17		
SVE 16	3.894,21	SVE 40	12.559,23		
SVE 17	4.088,92	SVE 41	13.187,19		
SVE 18	4.293,37	SVE 42	13.846,55		
SVE 19	4.508,04	SVE 43	14.538,88		
SVE 20	4.733,44	SVE 44	15.265,82		
SVE 21	4.970,11	SVE 45	16.029,11		
SVE 22	5.218,62	SVE 46	16.830,57		
SVE 23	5.479,55	SVE 47	17.672,10		
SVE 24	5.753,53	SVE 48	18.555,70		

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DA MESA DIRETORA**

Símbolo	Salário (R\$)
SVMD.01	7.407,13
SVMD.02	6.588,82
SVMD.03	2.790,02
SVMD.04	2.744,28

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS EM COMISSÃO DE GABINETES PARLAMENTARES**

Símbolo	Salário (R\$)
SVMD.01	5.749,92
SVMD.02	4.998,98
SVMD.03	4.837,73



SVMD.04

2.790,02

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANEXO IV - QUADRO DE PESSOAL "C" - CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES (Vigência a partir de 01/01/2026)**

Denominação	Nº de Vagas	Símbolo de Vencimento	de Carga Semanal	Horária	Provimento
Assessor Especial de Gabinete	13	SVAJP-01	20 horas		Recrutamento Amplo
Chefe de Gabinete Parlamentar	13	SVGP-01	30 horas		Livre Nomeação e Exoneração
Assessor Parlamentar	78	SVGP-02	20 horas		Livre Nomeação e Exoneração
Assistente de Gabinete	26	SVGP-03	30 horas		Livre Nomeação e Exoneração

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

LEI N.º 4.345, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO DOS GABINETES PARLAMENTARES**

**1. Assessor Especial de Gabinete:**

- Prestar assessoramento técnico-jurídico ao Vereador no exercício de suas funções.
- Realizar a análise de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de proposições em tramitação.
- Elaborar minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, indicações, requerimentos e outras proposições.
- Acompanhar as sessões plenárias e reuniões de comissões, prestando suporte técnico ao parlamentar.
- Realizar pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar a atuação parlamentar.
- Emitir pareceres técnicos sobre matérias de interesse do gabinete.

OBS: Requisito para provimento – Curso Superior Completo em Direito.

**2. Chefe de Gabinete Parlamentar:**

- Gerenciar as atividades administrativas e políticas do gabinete.
- Coordenar a equipe de servidores do gabinete, distribuindo tarefas e monitorando o desempenho.
- Organizar a agenda de compromissos e audiências do Vereador.
- Atuar como representante institucional do Vereador em eventos e reuniões, quando designado.
- Gerir o fluxo de documentos e correspondências recebidas e expedidas pelo gabinete.
- Coordenar o atendimento ao público e o encaminhamento das demandas da comunidade.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Médio Completo.

**3. Assessor Parlamentar:**

- Representar o Vereador em atividades externas, reuniões comunitárias e eventos institucionais.
- Realizar o levantamento de demandas e necessidades da comunidade para subsidiar a atuação parlamentar.
- Acompanhar a execução de políticas públicas e serviços no município.
- Manter o relacionamento institucional do gabinete com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e lideranças comunitárias.
- Assessorar o Vereador em suas atividades políticas e de representação.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.



#### 4. Assistente de Gabinete:

- Realizar o primeiro atendimento ao público no gabinete, presencialmente e por telefone.
- Controlar e realizar agendamentos para o Vereador e a equipe do gabinete.
- Receber, registrar e encaminhar as demandas dos cidadãos.
- Organizar e manter arquivos físicos e digitais do gabinete.
- Executar tarefas de apoio administrativo, como redação de ofícios simples, anotações e controle de materiais.

OBS: Requisito para provimento – Ensino Fundamental Completo.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1296726

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

